

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR 103 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

“AUTORIZA A ADESÃO PELO  
CONTRIBUINTE A recuperação de créditos de  
natureza tributária e não tributária, PREVISTO  
NA LEI COMPLEMENTAR N.º 096/2015 ATÉ  
31 DE AGOSTO DE 2015 PARA  
PAGAMENTOS À VISTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado à adesão pelo contribuinte municipal, a recuperação de créditos conforme disposições da Lei Complementar n.º 096/2015 até 31 de agosto de 2015, para pagamentos à vista com a exclusão no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do total de correção monetária, multas e juros de mora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar n.º 096/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio  
**Código Identificador:**C2DEDAFE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 07/08/2015. Edição 1404  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>